



**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

Ponta Delgada, 20 de Março de 2023

**Assunto: Requerimento – Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) na Região.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte requerimento e perguntas com solicitação de resposta escrita dirigidas ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Senhora Secretária Regional da Saúde e Desporto.

Com os melhores cumprimentos,

**O Deputado,**

Pedro Neves



**Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças,  
Planeamento e Administração Pública**

**Exma. Senhora Secretária Regional da Saúde e do  
Desporto**

No âmbito do quadro legal dos direitos humanos, está consagrado o direito à saúde - enquanto direito geral e universal, bem como os direitos à saúde sexual e à saúde reprodutiva, como garante da própria reprodução sexual.

É, por isso, entendimento que para obter o controle sobre suas decisões reprodutivas, especialmente para os indivíduos do sexo feminino, é indispensável o acesso à informação (educação sexual) e à saúde (saúde sexual).

Daí que em 1968, na Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada pela ONU, apareceu pela primeira vez a resolução que garantia como direito individual o controle sobre o número e o momento da própria reprodução sexual. Pressupõe que para obter acesso ao direito de controle sobre as suas decisões é fundamental o acesso à educação sexual e à própria saúde sexual para todos os indivíduos do sexo feminino.

Por seu turno, em 1979 foi, finalmente, reconhecido, pela Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), o de terem acesso ao serviço de planeamento familiar e à educação sexual e reprodutiva, imputando ao Estado a obrigação de respeitar e proteger os indivíduos do sexo feminino, sobretudo, no que respeita à saúde reprodutiva. Os indivíduos do sexo feminino devem poder decidir livremente e com todo o conhecimento de causa do número e do espaçamento dos nascimentos e ter acesso à informação, à educação e aos meios necessários para permitir o exercício destes direitos.

Em 1987 a Organização Mundial de Saúde (OMS) apresentou a definição de Saúde Reprodutiva como *“Um estado completo de bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doenças ou enfermidades em tudo o que se relaciona com o sistema reprodutivo, as suas funções e processos”*. Com isto, alargou-se a noção de saúde sexual, bem como a liberdade de decisão dos indivíduos do sexo feminino nos processos reprodutivos, e garantiu-se, ainda que implicitamente, o direito do acesso ao planeamento familiar, e a outros métodos legais, preventivos, para controlo da fecundidade.

Já em 1994 os direitos reprodutivos foram reconhecidos, como direitos humanos na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento das Nações Unidas, acentuando a necessidade de uma moldura política e, por inerência, legislativa com base nos direitos reprodutivos e sexuais individuais, salientando a necessidade de descriminalizar o aborto e o direito à saúde livre de



violência e de coerção, como forma dar resposta às denúncias e discussões sobre o aborto clandestino, que coloca em causa a saúde feminina.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, a saúde sexual e reprodutiva das mulheres está relacionada com direitos humanos, incluindo o direito à vida, à saúde, à privacidade, educação e à proibição de qualquer tipo de discriminação.

Dessa forma, baseando-se nos tratados apresentados pela ONU e na própria definição de saúde reprodutiva dada pela OMS, é possível entender o acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez como um direito humano. Sendo da responsabilidade do Estado combater a discriminação existente no seu exercício, evitando a perpetuação de entraves à equidade e ao acesso aos direitos, incluindo acesso à saúde de qualidade. Pelo que, negar esse direito aos indivíduos do sexo feminino é constanger o direito à saúde, um atentado à dignidade humana e uma forma de violência de género.

Pelo que, a concepção da saúde feminina obrigou a alterações nas políticas públicas, políticas mais progressistas, com efetivos avanços. Daí que os Direitos Reprodutivos tenham sido incluídos na agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

Ora, em Portugal, a descriminalização da Interrupção Voluntária de Gravidez - doravante de forma abreviada identificada por IVG, ocorreu em 2007, através da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, desde que realizada até a décima semana de gestação. Um marco na saúde e nos direitos dos indivíduos do sexo feminino.

Esse quadro legal permitiu que os indivíduos do sexo feminino passassem a ter o direito de realizar, livremente, a interrupção voluntária da gravidez. Uma vontade efectiva dos indivíduos do sexo feminino e só delas.

Em paralelo, cabe ao Estado respeitar, proteger e facultar acesso à saúde sexual e reprodutiva por parte das mulheres. Desse modo, a Lei n.º 16/2007 refere que o Governo adopta as providências organizativas e regulamentares necessárias à boa execução da legislação atinente à interrupção voluntária da gravidez.

Ora, segundo o relatório *Indicadores de Saúde*, publicado em Janeiro de 2023, durante o ano de 2021 foram realizadas cerca de 154 Interrupções Voluntárias da Gravidez na Região Autónoma dos Açores. Sendo que, desse valor global, 84 procedimentos foram realizados no Hospital do Divino Espírito Santos, EPER, 50 no Hospital do Espírito Santo da Ilha Terceira, EPER, e 20 no Hospital da Horta.

Porém, segundo dados do relatório acima referido, em igual espaço temporal, foram realizadas em Portugal continental, 10 IVG's provenientes do Hospital do Divino Espírito Santos, EPER, 50 IVG's no Hospital do Espírito Santo da Ilha Terceira, EPER, e zero IVG's do Hospital da Horta, EPER.



Atento o teor dos dados constantes no referido relatório, é possível concluir-se que, no referido hiato temporal, o Hospital do Espírito Santo da Ilha Terceira, EPER, não realizou nenhuma IVG's e o Hospital da Horta, EPER, não encaminhou utentes para realização de IVG's em Portugal Continental, realizando todos os procedimentos.


**Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do PAN/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> resposta às seguintes perguntas:**

- 1. Quantos procedimentos de IVG foram realizados no ano de 2022 na Região Autónoma dos Açores e em que Hospitais do Serviços Regional de Saúde?**
- 2. Durante o ano de 2022, quantas utentes foram encaminhadas da Região Autónoma dos Açores para Portugal Continental para realização de procedimentos de IVG?**
- 3. Considerando a pergunta realizada no número anterior, quais os Hospitais de origem dessas Utes?**
- 4. Para que Hospital de referência da Região, do Sistema Nacional de Saúde ou entidade(s) convencionadas(s) são encaminhadas as utentes sem acesso a procedimentos de IVG na sua área de residência?**
- 5. Qual ou quais as razões para não terem sido realizados procedimentos de IVG no Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER no ano de 2021?**
- 6. Qual ou quais os motivos do encaminhamento de 10 utentes do Serviços Regional de Saúde, mais concretamente do Hospital Divino Espírito Santo, EPER, para fora da Região no decurso do ano de 2021, no âmbito da realização do procedimento de IVG?**
- 7. Qual ou quais os motivos do encaminhamento de 14 utentes do Serviços Regional de Saúde, mais concretamente do Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER para fora da Região durante o ano de 2021, no âmbito da realização do procedimento de IVG?**
- 8. Quantos médicos especialistas em ginecologia/obstetrícia prestam serviço em cada um dos três estabelecimentos hospitalares do Serviços Regional de Saúde?**
- 9. Qual o número de médicos especialistas em ginecologista/obstetrícia que declararam objecção de consciência para a prática de IVG em cada um dos três estabelecimentos hospitalares do Serviço Regional de Saúde?**



Ponta Delgada, 20 de Março de 2023

O Deputado



Pedro Neves